



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº. 02/2018**

**TRIBUNAL PLENO**

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. Irineu Toninello**, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; **faço saber** a quantos, o presente **Edital de Citação e Intimação**, vir a tomar conhecimento que o TRIBUNAL PLENO estará reunido no próximo **dia 23 de maio de 2018, quarta-feira, às 19h00**, oportunidade em que serão julgados os fatos adiante indicados, pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente **INTIMADAS** a comparecerem na **Sessão de Julgamento**, a ser realizada na Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15º andar, Sala 1506, servindo o presente para **CITAR** os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

---

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

**1) Recurso 02/2018 – AUTOS Nº. 001/2018.**

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Aymoré Matelândia X Cresol/Marreco Futsal – Data: 17/03/2018.

**Recorrente: Aymoré Matelândia (E.P.D.).**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

**DENUNCIADO:** Aymoré Matelândia, entidade prática desportiva, por permitir a desordem de sua torcida e não cumprir o Artigo 17 do Regulamento Geral de competição, ao deixar de entregar o DVD da partida. Deste modo, incorreu a denunciada nas penas dos artigos 213, inciso I e 191, III, do CBJD.

**DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:**

**Aymoré Matelândia:** Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 213, I do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**2) Recurso 03/2018 – AUTOS Nº. 005/2018.**

**Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.**

**Jogo:** AEC/Matelandia X Copagril.

**Data:** 28/03/2018.

**Denunciado:** AEC/Matelandia (E.P.D.).

**Infração:** Art. 191, III do C.B.J.D.

**Procurador Denunciante:** Dra. Luhana Baldan Lemes.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: AEC/Matelandia X Copagril – Data: 28/03/2018.

**Recorrente:** AEC/Matelandia (E.P.D.).

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Dra. Luhana Baldan Lemes.

**DENUNCIADO:** AEC/Matelandia, entidade prática desportiva, por não cumprir o Artigo 17 do Regulamento Geral de competição, ao deixar de entregar o DVD da partida. Deste modo, incorreu a denunciada nas penas do art. 191, III, do CBJD.

**DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:**

**AEC/Matelandia:** Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

---

**3) Recurso 04/2018 – AUTOS Nº. 010/2018.**

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Cresol/Marreco Futsal X Foz Cataratas Futsal/Poker – Data: 11/04/2018.

**Recorrente:** Cresol/Marreco Futsal (E.P.D.).

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Dr. Bruno Pellegrino da R. Rossi.

**DENUNCIADO (S):** Cresol/Marreco Futsal; Rodrigo Canabarro Montenegro; Eduardo Pacheco Coelho.

**1º DENUNCIADO:** Cresol/Marreco Futsal, entidade prática desportiva, por deixar de cumprir regulamento geral de competição, deixando que o enxugador de quadra chutasse a bola que saiu de quadra. Deste modo, incorre a Denunciada nas penas do art. 191, III, do CBJD.

**DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:**

**Cresol/Marreco Futsal:** Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

---

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente **CITADOS e INTIMADOS**, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Kaandra Wellner Nascimento, Secretária do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR